



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

000098

DECRETO N° 8.477, DE 30 DE abril DE 1997

Declara aprovado o plano
Urbanístico do Loteamento
denominado PARQUE ARCO IRIS, no
Bairro do Barranco

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo n° 23.944/95,

DECRETA:

ARTIGO 1º - É declarado aprovado o Plano Urbanístico do Loteamento PARQUE ARCO IRIS, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando, desde já, consequentemente, aceitas as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

I - Denominação do Loteamento: "PARQUE ARCO IRIS"

II - Localização do Loteamento: Bairro do Barranco

III - Denominação do Loteador: Cometa Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda.

IV - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar:
Zona Habitacional TRES - ZH3

V - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial

VI - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:

a) Áreas destinadas a sistema de circulação: 24.070,96 metros quadrados;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

000099

b) Áreas destinadas a sistema de lazer: 15.953,06 metros quadrados;

c) Áreas destinadas à área institucional: 5.743,02 metros quadrados.

ARTIGO 2º - São as seguintes as obras referidas no artigo anterior, cujo cronograma para execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 23.944/95, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todo o terreno e todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas, praças, jardins, áreas paisagísticas e respectiva arborização;
- c) Terraplanagem e Drenagem;
- d) Colocação de guias e sarjetas;
- e) Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) Rede de Abastecimento de Água potável;
- g) Rede de esgoto sanitário;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas.
- i) Postreamento e rede elétrica.

ARTIGO 3º - Concomitantemente ao Registro Imobiliário a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, onde serão hipotecados os seguintes lotes: 01 a 08 da Quadra A; lotes 32 a 38 da Quadra C; lotes 01 a 31 da Quadra D; lotes 01, 04 a 29 da Quadra E; lotes 01 a 33 da Quadra F e lotes 01 a 08 da Quadra G.

ARTIGO 4º - Os lotes ora hipotecados, não poderão ser alienados antes da conclusão das obras do Loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

000100

ARTIGO 5º - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

ARTIGO 6º - A Prefeitura se reserva o direito se somente receber o lotamento, ao final de sua construção se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem cumpridos rigorosamente, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias.

ARTIGO 7º - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 23.944/95.

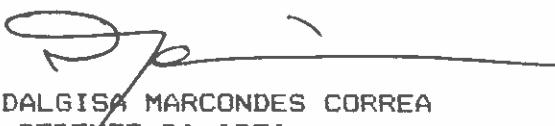
ARTIGO 8º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no artigo anterior.

ARTIGO 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de *abril* de 1997,
3529 da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 3579 da fundação do
Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTÔNIO MÁRIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 30 de *abril* de 1997.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA